



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI N° 658 DE 10 DE JUNHO DE 2015

"Estabelece tabela de adiantamento para servidores Públicos."

O povo do Município de Douradoquara - MG, por seus representantes aprovam a presente e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os adiantamentos atribuídos aos servidores públicos motoristas do município de Douradoquara/MG, em seus deslocamentos para fora do Município, serão as seguintes:

§1º Adiantamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, para cobrir despesas dos servidores públicos motoristas, para deslocamento sem pernoite dentro do Estado de Minas Gerais;

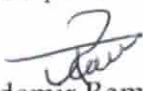
a) Caso o valor mencionado no §1º restar insuficiente para cobrir as despesas do mês solicitado, poderá o servidor requerer novo adiantamento até o limite necessário para custear as despesas necessárias.

Art. 2º - Para adiantamento com pernoite e sem pernoite fora do Estado de Minas Gerais, serão utilizados os créditos estipulados nas Leis 458 de 2005, e Lei 598/2013.

Art. 3º - Os valores dos adiantamentos serão reajustados anualmente de acordo com a correção do INPC (correção inflação).

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 647 de 04 de fevereiro de 2015.

Douradoquara - MG, 10 de junho de 2015.


Ademir Ramos Rodrigues
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 10 / 06 / 2015
referente "Estabelece tabela
de adiantamento p/ ser-
vidores públicos"
Dourado.
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.